



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 068/2016.
PROJETO DE LEI Nº 3.358/2016
AUTORIA: VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA

“Dispõe sobre a instalação de fonte alternativa de energia solar fotovoltaico para iluminação em prédios públicos, praças, escolas e unidades de Saúde do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere mediante o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe no âmbito do Município de Porto Velho a instalação de fonte alternativa de energia solar fotovoltaico para iluminação em Prédios Públicos, Praças Escolas e Unidades de Saúde Municipal.

Art. 2º. A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º desta Lei, somente ocorrerá após a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos em Decreto Municipal.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma nos prédios públicos, praças, escolas e Unidade de Saúde, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º - Ficam isentos todos aqueles citados no art. 1º em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º esta condição deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 18 de maio de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça

Presidente da CCJR-2016

Ver. Carlos Alberto de Lucas

Membro

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro